



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339719

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2035466-50.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, são agravados MATHEUS XAVIER DOS SANTOS (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e ADRIANA SANTIAGO ROQUE DOS SANTOS (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ENIO ZULIANI E ALCIDES LEOPOLDO.

São Paulo, 5 de abril de 2025.

VITOR FREDERICO KÜMPPEL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 10785

Agravo Interno: 2035466-50.2025.8.26.0000/50000

Agravante: A. A. M. I. S.A

Agravado: M. X. d. S. e o.

Comarca: São José dos Campos

Juiz de Origem: Dr(a). Eduardo de Franca Helene

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame. Agravo interno contra decisão monocrática que concedeu parcialmente efeito suspensivo para obstar levantamento de valores até apreciação pela Turma Julgadora. Agravante alega presença de requisitos para concessão total do efeito suspensivo devido ao perigo de dano de difícil reparação.

II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em verificar a necessidade de análise do agravo interno após julgamento do agravo de instrumento que deu parcial provimento ao recurso.

III. Razões de Decidir. 3. Superveniência de decisão colegiada no agravo de instrumento que torna desnecessária a análise do agravo interno. 4. Prejudicado o recurso em razão do julgamento anterior que já apreciou a matéria de fundo.

IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso julgado prejudicado. Tese de julgamento: 1. Agravo interno prejudicado por decisão colegiada superveniente que já apreciou a matéria de fundo.

Vistos.

Cuida-se de agravo interno interposto em face da decisão monocrática (fls. 493/494) que concedeu parcialmente o efeito suspensivo pretendido, apenas para obstar levantamento de valores dos autos, até a apreciação pela Turma Julgadora.

Argumenta a agravante que estão presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que o parcial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deferimento da medida oneraria a agravante, estando presente o perigo de dano de difícil reparação.

É o breve relatório.

Diante da superveniência do julgamento do recurso de agravo de instrumento n. 2035466-50.2025.8.26.0000, em decisão colegiada que deu parcial provimento ao recurso, fica dispensada a análise da matéria de fundo do agravo interno.

Em face do exposto, pelo voto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos acima referidos.

VITOR FREDERICO KÜMPEL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica